



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-12247/12

*Paraíba Previdência - PBPrev. Autarquia Previdenciária Estadual.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Arquivamento. Devolução à origem.*

RESOLUÇÃO RCI-TC 00014/16

RELATÓRIO

*Trata-se de processo com vistas ao exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, para fins de registro, tendo como beneficiária **Eunice Florêncio da Silva**, concedida por intermédio da Portaria - A - Nº 062 (fl. 46). Em seu Relatório de fl. 100, a Auditoria verificou que havia Processo TC Nº 11234/12, de revisão de aposentadoria da mesma senhora, com fundamentação no artigo 6º, incisos I a IV da EC Nº 41/03. Sugeriu-se, em razão disto, a notificação da autoridade competente no intuito de, em um mesmo ato, adotasse as seguintes medidas: invalidação da Portaria A nº 2477/2011; retificação da Portaria – A Nº 062, de 30/01/09, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/3 c/c §5º, do Art. 40 da CF/88; e publicação do ato retificado em imprensa oficial. Por considerar que o Processo TC Nº 11234/12 resultaria em regra mais benéfica, sugeriu-se a anexação do Processo TC Nº 12.247/12 ao Processo TC 11.234/12, com vistas à análise conjunta dos mesmos.*

No documento TC Nº 31093/15, foi apresentada complementação de instrução com o atendimento integral do que fora recomendado. Verificou-se, no entanto, após a análise da justificativa e da documentação anexada, (fls. 03/07 do Documento TC Nº 31093/15), bem como o relatório de fl. 100 e os despachos de fls. 101/103, que não foi procedida a anexação sugerida. Além do que, ao consultar o processo TC Nº 12234/12, a Auditoria verificou que já houve a concessão do registro ao ato de revisão, por intermédio do Acórdão AC1-TC 00163/16, de modo que houve a perda do objeto do mesmo.

O Relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCjTCE-PB opinou pelo arquivamento dos autos com a consequente devolução ao órgão de origem.

VOTO DO RELATOR

Percebe-se dos autos que não há objeto a apreciar, portanto, voto pelo arquivamento do processo, com a consequente devolução ao órgão de origem.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do processo TC Nº 12247/12 e a devolução dos presentes autos à **Paraíba Previdência - PBPrev**.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 17 de março de 2016.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 17 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO